

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA-BASE
SETEMBRO/92

Editado pelo
Departamento de Relações Institucionais
Maio - 1993



ACORDO, nos autos do Dissídio Coletivo TST-DC Nº 58417/92.4, que entre si fazem a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, como suscitante, e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, doravante denominadas empresas, como suscitadas, na conformidade das cláusulas seguintes.

A – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 1ª – Reajuste Salarial

Os salários do PUCS, vigentes em 1º de setembro de 1991, serão reajustados em 1º de setembro de 1992, em 1.049,69%.

Parágrafo Primeiro – O índice de 1.049,69% corresponde à acumulação dos índices do INPC, no período de 09/91 a 04/92, e do FAS (Lei 8.419/92) relativo ao período de 05/92 a 08/92.

Parágrafo Segundo – Aos salários resultantes do caput serão somados os aumentos que decorreram da aplicação dos reajustes previstos na Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de 1991, atualizados esses aumentos, desde a época da concessão de cada um até 31 de agosto de 1992, pelos índices referidos no Parágrafo 1º, correspondentes aos mencionados períodos.

Cláusula 2ª – Recomposição Salarial

Sobre os salários resultantes da Cláusula Primeira ficam, desde já, acordados os seguintes reajustes:

- a) em 1º de novembro de 1992, no percentual correspondente a 80% do IRSM acumulado no bimestre setembro/outubro de 1992, para todas as faixas salariais a título de antecipação compensável com o reajuste previsto na alínea "b" adiante;
- b) em 1º de janeiro de 1993, no percentual de 100% do FAS (Lei 8.419, de 07.05.92), relativo ao quadrimestre setembro/dezembro de 1992, para todas as faixas salariais.

Parágrafo Único – Os reajustes previstos nesta cláusula para as datas de 01.11.92 e 01.01.93 excluem reajuste e antecipações previstos por lei para as mesmas datas.

Cláusula 3ª – Negociação Coletiva – Reabertura

As partes se obrigam a realizar nova negociação coletiva no mês de janeiro/93, para discutir uma política de antecipações bimestrais e reajustes quadrimestrais, aplicada igualmente a todas as faixas salariais, que, uma vez acordada, será adotada nos quadrimestres que se seguirão a 1º de janeiro de 1993.

B – CLÁUSULA INSTITUCIONAL

Cláusula 4ª – Segurancça Bancária

As empresas, com a assessoria dos seus órgãos especializados, examinarão, em conjunto com a representação das Associações dos Empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas específicas em andamento, ou a serem adotadas, para prevenir assaltos e outros agravos à segurancça patrimonial e física dos empregados nos locais de acesso ao prédio e no seu interior.

C – CLÁUSULA ASSISTENCIAL

Cláusula 5ª – Filhos Adotivos

As empresas concederão licença remunerada de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do termo de adoção, para as empregadas que comprovadamente adotarem crianças de até 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Único – Na hipótese de a criança adotada ter menos de 3 (três) meses de idade, a licença prevista na presente cláusula será prorrogada até a data em que o adotado completar aquela idade.

D – CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO

Cláusula 6ª – Estabilidades Provisórias

Os empregados que mantiverem uma das condições abaixo não poderão ter rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa das empresas:

a) empregada gestante desde a constatação do início da gravidez até que sejam transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do parto;

b) empregado após período de afastamento do trabalho, em razão de doença, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, até que sejam decorridos 60 (sessenta) dias da data da alta médica;

c) empregado após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção do auxílio-doença, consoante artigo 118 da Lei 8.213, de 24.07.91, até que sejam transcorridos 12 (doze) meses;

d) empregados em fase de pré-aposentadoria, desde que tenham um mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa, a partir de 12 (doze) meses anteriores à complementação de tempo para aposentadoria;

e) empregados em fase de pré-aposentadoria, desde que tenham um mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo com a empresa, no caso dos homens, e 23 (vinte e três) anos, no das mulheres (Constituição Federal, art 202 e incisos e artigo 52 da Lei 8.213/91), a partir de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria;

f) empregados homens, até que sejam transcorridos 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho;

g) empregada mulher, até que sejam transcorridos 60 (sessenta) dias do aborto;

h) empregados candidatos a cargos eletivos de direção do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e das Associações de Funcionários das empresas, observados os respectivos estatutos ora vigentes quanto ao quantitativo de cargos eletivos, a partir do registro da chapa.

No caso das Associações de Funcionários será observado o período máximo de 90 (noventa) dias antes da eleição;

i) empregados eleitos para cargos de direção do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e das Associações de Funcionários das empresas, até que seja transcorrido 1 (um) ano do final do mandato.

Parágrafo Primeiro – Quanto ao empregado na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve-se observar que:

l – aos compreendidos na alínea “d” a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

ll – aos abrangidos pelas alíneas “d” e “e”, a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea “a” desta Cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao

previsto no artigo 10, inciso II letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 7ª – Alteração de Rotina de Trabalho e/ou Automação

Na hipótese de a introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas, ou reorganização administrativa tornarem prescindível o serviço de mão-de-obra antes empregada em determinada atividade, ou tornarem o empregado ali lotado inabilitado para operar com a nova tecnologia, as empresas continuarão adotando a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão-de-obra, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

Parágrafo Primeiro – A implantação de inovações tecnológicas não implicará redução do salário do empregado.

Parágrafo Segundo – Os compromissos assumidos na presente cláusula não podem ser interpretados como garantia de emprego.

E – CLÁUSULA SINDICAL

Cláusula 8ª – Garantia de Acesso a Dirigente Sindical

Os representantes das entidades sindicais terão livre acesso à empresa para, obedecidas as normas internas da empresa e sem prejuízo da ordem normal do trabalho, distribuir seus boletins sindicais, desenvolver trabalhos de sindicalização, participar das assembleias, cuja realização em dependência da empresa haja sido por ela autorizada, e utilizar parcialmente os quadros de aviso já existentes para uso da empresa.

Parágrafo Único – As publicações e avisos, sempre sob a responsabilidade da Diretoria do Sindicato, versarão exclusivamente sobre temas da categoria, vedadas a propaganda comercial, publicações de caráter político-partidário e o emprego de expressões ofensivas.

F – CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Cláusula 9ª – Questão Previdenciária

As empresas se comprometem a, no curso da vigência deste instrumento normativo, analisar tecnicamente os efeitos resultantes da aplicação do Decreto 606, de 20.07.92, que regulamentou a Lei 8.020, de 12.04.90.

A avaliação final contará com a participação de representantes dos empregados, eleitos para o Conselho da FAPES, e do patrocinador, por ele indicados naquele Colegiado, com vistas à formulação de sugestões para o equacionamento da questão, as quais serão submetidas à apreciação dos órgãos decisórios da entidade patrocinadora e da Fundação.

Cláusula 10ª – Dependência Econômica de Dependente de Beneficiário no FAMS

Para os efeitos de avaliação de dependência econômica de dependente de beneficiário no FAMS serão considerados os rendimentos percebidos no mês em que se deu o último reajuste do salário mínimo.

G – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 11 – Comissão Paritária para Implantação do Acordo

Fica constituída uma Comissão Paritária formada por 4 (quatro) representantes dos empregados, designados pelos empregados do Sistema BNDES, e 4 (quatro) representantes das referidas empresas, para promover o acompanhamento da implementação do presente Acordo, em reuniões bimestrais ou extraordinárias.

Cláusula 12 – Abrangência das Normas

As normas constantes deste Acordo Coletivo de trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados das empresas.

Cláusula 13 – Negociação Coletiva

Verificada a ocorrência de fato novo e relevante, que altere as relações de trabalho aqui acordadas, é facultado a qualquer das partes acordantes solicitar nova negociação coletiva à outra parte, e assegurada, em qualquer hipótese, a aplicação uniforme das normas convencionadas em todo o Sistema BNDES.

Parágrafo Primeiro – A parte que for solicitada a participar de nova negociação não poderá se recusar a isto, devendo reunir-se com a representação da outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da pauta de reivindicações.

Parágrafo Segundo – Toda a negociação coletiva pautar-se-á pelo princípio da boa-fé, tanto na discussão quanto na divulgação da mesma e no cumprimento e interpretação do que foi acordado.

Cláusula 14 – Manutenção de Cláusulas Anteriores

As partes acordam a manutenção de cláusulas de acordos coletivos anteriores, revisadas e atualizadas nos termos do Anexo.

Cláusula 15 – Divulgação do Acordo

As empresas editarão a publicação do presente Acordo Coletivo a ser distribuída a todos os seus empregados.

Cláusula 16 – Vigência

O prazo de vigência do presente acordo é de 1 (um) ano para as cláusulas de natureza econômica e de 2 (dois) anos para as demais, ambos os prazos contados a partir de 01.09.92.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1992.

Assinam:

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR

Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME,

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito – CONTEC

ANEXO

Anexo a que se refere a Cláusula 14 do presente Acordo, parte integrante do mesmo.

A – CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

Cláusula 1ª – Objetivos do Sistema BNDES

As empresas se comprometem a definir, claramente, os objetivos do Sistema BNDES, enquanto órgão de desenvolvimento e principal agente de crédito de longo prazo do país, responsável pela alocação de recursos públicos, ou seja, pertencentes a toda a população.

Cláusula 2ª – Diretoria do BNDES

As empresas desenvolverão gestões junto ao Governo Federal, no sentido de que um terço dos membros da Diretoria seja composto por empregados das empresas do Sistema BNDES ou por pessoas que tenham prestado relevantes serviços às empresas.

Cláusula 3ª – Isonomia Salarial

As empresas permanecerão assegurando a todos os seus empregados isonomia de tratamento com iguais benefícios, vantagens e oportunidades, com base no Plano Uniforme de Cargos e Salários – PUCS.

Cláusula 4ª – Local de Refeição

As empresas se comprometem a realizar estudo, no prazo máximo de 120 dias, objetivando a implantação, em área do Edserj, de local adequado para que seus empregados façam suas refeições.

Concluída a viabilidade deste estudo, a implantação será imediata.

Cláusula 5ª – Cargos Comissionados

Os cargos comissionados das empresas, até o nível máximo de chefe de departamento, serão preenchidos por empregados das empresas do Sistema BNDES, excetuados os secretários e assessores do presidente, vice-presidente e diretores,

que devem acompanhar suas gestões, assim como os casos excepcionais, prévia e expressamente aprovados pela Diretoria e restritos a nível hierárquico igual ao de chefe de departamento, ressalvados os casos existentes, de qualquer hierarquia, em 31.07.91.

Cláusula 6ª – Concurso Público

As empresas, em consonância com a Constituição Federal, artigo 37, item II, se comprometem a cumprir o princípio do concurso público, como único meio para ingresso em seus quadros, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declaradas em lei, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem, quando da realização de concurso público, a:

- a) divulgar previamente os critérios de correção, tais como: peso atribuído ao acerto e erro (valor das penalidades), das questões, ajuste de notas etc.;
- b) fornecer cópia dos exemplares de provas aos interessados que solicitarem;
- c) divulgar o gabarito das questões;
- d) conceder vistas de prova;
- e) guardar exemplar das provas durante cinco anos.

Cláusula 7ª – Concurso para Assistente Técnico Administrativo A

As empresas realizarão, em 1993, seleção interna para acesso natural ao cargo de Assistente Técnico Administrativo A, condicionada a prévio levantamento da Área de Administração, no sentido de identificar a existência de vagas.

Parágrafo Primeiro – O levantamento a que se refere o *caput* e, se couber, o planejamento do treinamento necessário, serão realizados até março de 1993.

Parágrafo Segundo – O acesso natural observará, no que couber, o disposto na Norma de Progressão e Acesso do Plano Uniforme de Cargos e Salários – PUCS.

Cláusula 8ª – Sistemática de Promoção

As empresas se comprometem a considerar as sugestões encaminhadas pela Associação dos Empregados ou diretamente por qualquer empregado, por ocasião de alterações na sistemática de promoção e acesso.

Cláusula 9ª – Contagem de Tempo para Promoção

Continuará a ser computado, para fins de promoção horizontal e vertical, como tempo de efetivo serviço, o período de afastamento do empregado que permanecer por prazo inferior a 30 (trinta) dias em auxílio-doença junto ao INSS.

Cláusula 10ª – Pleitos Administrativos

As empresas estabelecerão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, normas que disciplinem a forma de apreciação de pleitos na esfera administrativa encaminhados por funcionários, estabelecendo, inclusive, prazo, sistema de recursos e instância decisória. Até o estabelecimento dos referidos recursos, as empresas apreciarão os pleitos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com igual prazo de recurso.

Cláusula 11 – Análise de Pleitos de Desvio de Função

As empresas concluirão o processo de análise dos requerimentos de desvio de função, iniciado em 1991, até 31.03.93.

Cláusula 12 – Boletim de Serviço

As empresas publicarão em boletim interno os atos e deliberações de interesse do corpo de empregados, sobretudo aqueles de natureza financeira.

B – CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

Cláusula 13 – Auxílio-Refeição

As empresas manterão a distribuição do auxílio-refeição, por intermédio de tickets, no valor de Cr\$ 23.736,00, por dia útil, referente a agosto/92.

Parágrafo Primeiro – O referido limite será reajustado mensalmente, a partir de 01.09.92, pela variação do indexador orçamentário do Sistema BNDES.

Parágrafo Segundo – O auxílio-refeição não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

Cláusula 14 – Auxílio-Creche

As empresas manterão o limite de reembolso creche no valor de Cr\$ 744.315,00, referente a agosto/92, mantidos os atuais percentuais de reembolso.

Parágrafo Primeiro – O referido limite será reajustado mensalmente, a partir de 01.09.92, pela variação do indexador orçamentário do Sistema BNDES.

Parágrafo Segundo – Os funcionários-pais, viúvos, separados judicialmente, divorciados ou solteiros, cujos filhos estejam sob sua posse e guarda, continuarão a fazer jus aos benefícios do programa-creche.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de dependentes físicos e/ou excepcionais atendidos pelo FAMS, o reembolso será equivalente a 100% das despesas, observado o limite no caput desta cláusula.

C – CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO

Cláusula 15 – Abono de Férias

As empresas continuarão a conceder a seus empregados, por ocasião de férias, adiantamento equivalente à remuneração das férias do empregado beneficiado, cujo pagamento far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes cada uma a 1/10 (um décimo) do referido adiantamento, vencendo a 1ª parcela no primeiro mês subsequente ao de retorno de férias.

Cláusula 16 – Adiantamento do 13º Salário

A metade do 13º salário será adiantada aos empregados das empresas em abril de cada ano ou no início de suas férias, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Primeiro – O referido adiantamento será complementado em junho em função dos reajustes salariais eventualmente ocorridos até esta data.

Parágrafo Segundo – A data referida no caput deste item poderá ser antecipada em função de acordos firmados com a categoria dos bancários do Rio de Janeiro.

Cláusula 17 – Aviso Prévio Proporcional

Aos empregados é assegurado, a partir de 01.01.92, o pagamento do aviso prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho pela empresa, sem justa causa, em conformidade com a seguinte proporcionalidade:

a) até 3 anos	45 dias
b) de 3 a 6 anos	60 dias
c) de 6 a 9 anos	75 dias
d) de 9 a 12 anos	90 dias
e) de 12 a 15 anos	105 dias
f) de 15 anos em diante	120 dias

Parágrafo Único – O período de aviso prévio excedente ao previsto em lei, de acordo com os prazos acima, não será considerado como tempo de serviço e será pago obrigatoriamente, em dinheiro, com base no salário vigente à época da comunicação da despedida, tendo natureza indenizatória.

Cláusula 18 – Carta de Dispensa

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao empregado dispensado, por escrito, contra recibo, constando os motivos de dispensa sob pena de, não o fazendo, presumir-se a dispensa sem justa causa.

Cláusula 19 – Horas Extras

As horas extraordinárias, que vinham sendo pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até 31.07.91, continuarão a ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula 20 – Adicional Noturno

O pagamento do adicional noturno, a partir de 01.08.91, continuará a ser efetuado, conforme vem ocorrendo, na base de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único – O adicional será pago no período de férias, em correspondência à média mensal de horas noturnas trabalhadas no curso do período aquisitivo de férias.

D – CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula 21 – Dirigentes Classistas – Liberação

As empresas concederão afastamento remunerado aos empregados eleitos para a Diretoria da Associação de Funcionários e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, no curso do efetivo exercício dos respectivos mandatos, nas quantidades máximas definidas a seguir: 2 (dois) para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro – SEEB/RJ, considerando todas as empresas do Sistema BNDES, e 3 (três) para a Associação dos Funcionários da BNDESPAR – AFBNDESPAR e 2 (dois) para a Associação dos Funcionários da FINAME – AFFINAME.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação desta cláusula, as entidades comunicarão, previamente e por escrito, à Administração das empresas, os nomes dos dirigentes a serem liberados.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra a unificação das Associações de Funcionários das empresas do Sistema BNDES, o quantitativo será limitado a 7 (sete), incluindo 2 (dois) diretores para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro.

Cláusula 22 – Concorrentes a Eleição Sindical – Liberação

As empresas concederão, seguidos ou alternados, 15 (quinze) dias de licença remunerada a seus empregados concorrentes a cargos de direção do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, a partir da data de inscrição da respectiva chapa.

Parágrafo Primeiro – A licença a que se refere o caput deste item será concedida a 1 (um) empregado por chapa inscrita, sendo, no máximo, concedida a 3 (três) empregados no total, considerando as empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo Segundo – A liberação far-se-á mediante comunicação do interessado à Administração da empresa.

Parágrafo Terceiro – No caso do número de candidatos ser superior ao indicado no parágrafo primeiro, observar-se-á a ordem cronológica em que foram requeridos os benefícios aqui previstos.

Cláusula 23 – Comissão de Negociação – Liberação de Membros

Para efeito do atendimento da Cláusula de Negociação Coletiva e do processo de negociação permanente, a empresa assegurará a liberação de até 2 (dois) representantes dos empregados, durante a jornada de trabalho, para comparecimento e participação na reunião inicial.

Parágrafo Único – Na reunião inicial, as partes agendarão eventuais reuniões subsequentes, oportunidade em que negociarão a liberação dos representantes dos empregados necessários, nos dias destas reuniões.

Cláusula 24 – Delegado Sindical

Fica reconhecida a figura do delegado sindical, para representação dos empregados no Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários, que serão eleitos pelo voto direto e secreto, no total de 12 (doze) e seus respectivos suplentes, para todas as empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo Único – Os delegados eleitos e os respectivos suplentes gozarão das mesmas garantias no emprego dos dirigentes sindicais e da Associação de Funcionários e terão direito a abono de 1 (um) dia por mês para reuniões do Sindicato.

Cláusula 25 – Utilização do Auditório

As empresas, quando solicitadas, autorizarão a utilização do auditório pela Associação de Funcionários para atividades compatíveis com as finalidades das Associações, desde que obedecidas as normas de utilização existentes dentro da programação e atividades preestabelecidas.

Cláusula 26 – Direito a Informação

Ficam asseguradas às Associações de Funcionários das empresas, quando solicitadas por escrito à Administração, informações relevantes para a situação dos seus empregados relativas ao desempenho econômico-financeiro das empresas, bem como projetos encaminhados à Diretoria e decisões desta e estudos que a fundamentarem, relativos à alteração de emprego, salário, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.

Parágrafo Único – As informações solicitadas, quando disponíveis, serão prestadas no prazo máximo de 5 dias úteis, salvo quando envolverem sigilo de negócio, ou projeto em fase incipiente de estudos, caso em que a recusa ou protelação da informação deverá ser justificada, ou a prestação da informação poderá ser condicionada a compromissos de reserva e a mecanismos para garanti-los.

Cláusula 27 – Participação nos Lucros

As empresas reativarão os grupos de trabalho, com a participação de representantes dos empregados, para estudar a aplicabilidade do dispositivo constitucional que prevê a distribuição aos seus empregados de parte do lucro apurado.

E – CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Cláusula 28 – Informações sobre Saúde

A CIPA terá a qualquer tempo acesso ao registro de informação e estatísticas de saúde realizadas pelas empresas, observando sempre sigilo das fichas médicas.

Parágrafo Primeiro – As empresas, além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5, enviarão à CIPA cópias dos comunicados de acidente de trabalho (CAI).

Parágrafo Segundo – As empresas, para colaborar com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, no levantamento estatístico da incidência de acidentes e doenças profissionais que aquela entidade faz, fornecer-lhe-ão, trimestralmente, cópia das estatísticas da mesma natureza que dispuser.

Cláusula 29 – Abono de Faltas

Fica acordado que os funcionários poderão requerer, à Área de Administração, licença para tratamento de dependentes inscritos no FAMS, nos casos de internação hospitalar ou de doenças que exijam repouso absoluto ou infecto-contagiosas, quando configurada indispensável a assistência do funcionário.

Os requerimentos serão livremente apreciados pela Administração, após verificação pelos médicos e assistentes sociais da FAPES sobre a real necessidade do afastamento.

Cláusula 30 – Seguro de Vida – Viagem a Serviço

As empresas fixarão o capital segurado por funcionário, quando em viagem a serviço, em valor não inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior nível salarial base do PUCS.

Cláusula 31 – Seguro de Vida – Plaseg

As empresas se comprometem a atualizar e corrigir as faixas salariais e as importâncias seguradas do Plaseg, na mesma periodicidade e índices dos salários dos empregados, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Cláusula 32 – Composição do Conselho da FAPES

O Conselho da FAPES permanecerá paritário com 3 (três) conselheiros indicados pelo BNDES e outros 3 (três) eleitos pelos participantes.

Cláusula 33 – Participante Fundador

As empresas analisarão o reconhecimento da condição de participante-fundador da FAPES, para fins de critério de aposentadoria, para aqueles que ingressaram nas empresas do Sistema BNDES entre 31.12.72 e a data da fundação da FAPES.

Cláusula 34 – Aposentadoria Proporcional

As empresas recomendarão à FAPES que reexamine as seqüências sobre a renda global dos participantes, para efeito de se verificar a viabilidade de implantação da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir de 30 anos de contribuição à Previdência Social para o sexo masculino e de 25 anos para o feminino, considerando não apenas aspectos biométricos, mas também de natureza funcional.

Cláusula 35 – Concessão de Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho

A FAPES continuará a promover gestões junto ao INSS com o objetivo de incluir no convênio atualmente existente, a concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho.

Cláusula 36 – Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho

Em caso de auxílio-doença por acidente de trabalho, será mantido o acompanhamento por parte de assistente social da FAPES, a qual promoverá contatos pessoais com o corpo médico e previdenciário, se necessário, e a remoção e/ou internação hospitalar em entidade credenciada.

Cláusula 37 – Salário-Participação de Assistido

As empresas recomendarão à FAPES que seja reestudada a definição de salário-participação de assistido, para que o percentual de contribuição incida exclusivamente sobre a parcela de complementação, definida a fonte de custeio do correspondente acréscimo da reserva matemática de benefícios concedidos.

Cláusula 38 – Reembolso de Aparelhos Ortopédicos

Os dependentes dos empregados, devidamente registrados no FAMS, farão jus aos benefícios relacionados a aparelhos ortopédicos.

Parágrafo Único – A carência para reembolso de despesas com aquisição de botas e palmilhas ortopédicas é de 6 (seis) meses.

Cláusula 39 – Reembolso de Lentes

Os dependentes dos empregados, devidamente registrados no FAMS, farão jus aos benefícios relacionados a lentes.

Cláusula 40 – Reembolso de Aparelhos Auditivos

O FAMS reembolsará, na assistência complementar prevista no regulamento do Plano de Assistência e Saúde, despesas com a aquisição de aparelhos auditivos destinados aos dependentes filhos de beneficiários.

Cláusula 41 – Reembolso de Despesas com Deficientes Físicos e/ou Excepcionais

Observado o limite de 4 (quatro) vezes o valor adotado para reembolso-creche, as empresas autorizarão a cobertura integral pelo FAMS, das despesas com atendimento de deficientes físicos e/ou excepcionais, desde que tais despesas se refiram a tratamento específico decorrente da condição de deficiência e/ou excepcionalidade.

Cláusula 42 – Tratamento Fonoaudiológico e Psicoterápico

Os dependentes dos empregados, devidamente registrados no FAMS, farão jus ao tratamento fonoaudiológico e psicoterápico, em número de sessões contadas separadamente, nos termos do Regulamento do Plano de Assistência e Saúde – RAS.

Parágrafo Único – Será suprimida a redução progressiva do percentual de reembolso, atualmente praticado para tratamento realizado por dependentes menores.

Cláusula 43 – Dependente de Beneficiário

Farão jus à inscrição como dependente de beneficiário, para os efeitos do Regulamento do Plano de Assistência e Saúde – RAS:

- o marido ou companheiro;
- o pai;
- a mãe;
- o irmão;
- a irmã.

Parágrafo Primeiro – Considera-se companheiro, quando verificada a coabitação em regime marital com a beneficiária, por lapso de tempo superior a 2 (dois) anos consecutivos, ou por tempo inferior, se da associação marital resultou a existência de filho, não se computando o tempo de coabitação simultânea.

Parágrafo Segundo – A inscrição de pai e/ou mãe como dependente de beneficiário e a permanência nesta condição estarão condicionadas à dependência econômica dos mesmos em relação ao beneficiário, devendo ser comprovada pela percepção de rendimentos conjuntos não superiores a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Terceiro – A inscrição de irmã ou irmão, maior ou menor inválido (a), como dependente de beneficiário e a permanência nesta condição estarão condicionadas à comprovação de dependência econômica dos mesmos em relação ao beneficiário.

Parágrafo Quarto – A condição de dependência econômica exige comprovação de inexistência dessa condição com outra pessoa que não o empregado de qualquer das empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo Quinto – É garantida a retroatividade dos efeitos desta cláusula, até 90 dias anteriores à comprovação da dependência econômica, nos termos do Regulamento do Plano de Assistência e Saúde – RAS.

Cláusula 44 – Utilização de Tabela da AMB

As empresas autorizarão a FAPES a utilizar a tabela da AMB para fins de rateio entre o FAMS e o beneficiário das despesas com os serviços assistenciais, na forma prevista no artigo 23 e seu parágrafo, do Regulamento do Plano de Assistência e Saúde.

Cláusula 45 – Despesas Emergenciais em Viagem a Serviço

O FAMS cobrirá integralmente todas as despesas médico-hospitalares, de caráter emergencial, quando efetuadas por funcionários em viagem a serviço.

Cláusula 46 – Sistema de Escolha Dirigida

As despesas realizadas através do Sistema de Escolha Dirigida continuarão a ser de responsabilidade integral do Fundo de Assistência Médico-Social – FAMS.

Cláusula 47 – Credenciamento de Profissionais no FAMS

O regime de credenciamento continuará a contemplar profissionais desvinculados de empresas prestadoras de serviços médicos, inclusive do ramo da homeopatia.

